



# Câmara dos Deputados

# **PROJETO DE LEI N° 1.546, DE 2024**

## **EMENDA N°** \_\_\_\_\_

**Inclua-se o seguinte § 10-A ao art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, dado pelo art. 6º do substitutivo ao projeto de lei:**

“Art. 115 .....

§ 10-A. O INSS deverá disponibilizar canais exclusivos e de fácil acesso para que o beneficiário possa consultar os descontos ativos, verificar a origem das autorizações e solicitar o bloqueio ou cancelamento a qualquer tempo dos descontos.

” (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

A emenda visa assegurar que o INSS disponibilize canais exclusivos e de fácil acesso para que o beneficiário possa consultar os descontos ativos, verificar a origem das autorizações e solicitar o bloqueio ou cancelamento a qualquer tempo dos descontos.

O § 10 do art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, dado pelo substitutivo afirma que, para que descontos relativos ao consignado possam iniciar efetivamente, o beneficiário deverá ser informado sobre a contratação, podendo contestá-la, por meio dos canais de atendimento do





# Câmara dos Deputados

INSS, presenciais ou remotos, conforme ato do Poder Executivo. Não exige, no entanto, um canal exclusivo para lidar com situações dos descontos indevidos.

A criação de um canal específico para esses beneficiários proporcionaria maior transparência e autonomia. Além de aliviar a carga sobre os canais de atendimento gerais, a implementação de uma plataforma dedicada a esse fim agilizaria o atendimento ao beneficiário.

Assim, pedimos o apoio para a aprovação da presente emenda.

**Deputado Federal AUREO RIBEIRO**  
**Solidariedade/RJ**





# Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

## Deputado(s)

- 1 Dep. Aureo Ribeiro (SOLIDARI/RJ)
- 2 Dep. Mário Heringer (PDT/MG) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ) - LÍDER do PL

